

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.495

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.468, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Denomina de Vereador Manoel Gonçalo de Oliveira, "Manoel Jaburu", o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Osvaldo Pessoa, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica denominado de Vereador Manoel Gonçalo de Oliveira, "Manoel Jaburu", o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Osvaldo Pessoa, localizada no bairro Ernani Sátyro, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.469, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Reconhece de Utilidade Pública a "Loja Maçônica Weber de Melo Lula, nº 3366", e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

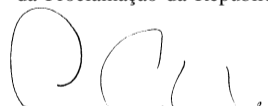
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Weber de Melo Lula", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de abril de 2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI N.º 7.470, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede Título de Cidadania Paraibana ao enxadrista Klebber Maux Dias e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

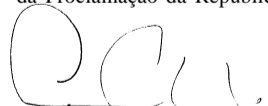
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadania Paraibana ao enxadrista Klebber Maux Dias.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Atos do Poder Executivo

Decreto 24.611 /2003

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

Aprova o Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

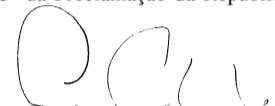
**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, de acordo com o §1º, do artigo 4º, do Decreto

nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB, é um órgão colegiado autônomo de assessoria, instituído pelo Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003.

**Art. 2º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB, está diretamente vinculado ao Governador do Estado, formado em parceria com a Sociedade Civil Organizada, e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**Art. 3º** - Para efeitos deste Regimento Interno, a expressão Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, a palavra "Conselho" e a sigla "CONSEA-PB" são equivalentes.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 4º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba - CONSEA-PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivo, no Estado da Paraíba, o direito à alimentação e à nutrição, como integrante dos direitos humanos.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PB:

I - propor e acompanhar as ações de governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada;

V - formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI - organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba.

XII - Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete Civil do Governo do Estado.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

**Art. 6º** - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:  
I - Trinta e nove representantes, sendo 26 (vinte e seis) membros da Sociedade Civil Organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual ou regional e 13 (treze) membros de entidades governamentais.

II - Um representante das seguintes entidades governamentais;

a) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

b) Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

c) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

d) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

e) Secretaria Estadual da Saúde;

f) Secretaria Estadual da Agricultura, Irrigação e Abastecimento - SAIA;

g) Secretaria Estadual da Educação e Cultura;

h) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE-PB;

i) Gabinete Civil do Governador;

j) Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN;

k) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB-PB;

l) Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça;

m) Secretaria Estadual do trabalho e Ação Social.

III - Um representante das seguintes entidades da Sociedade civil Organizada, de âmbito estadual ou regional;

a) Província Eclesiástica do Estado da Paraíba;

b) Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil - CIMEB-PB;

c) Associação Beneficente Cristã - ABC-PB;

d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;

- e) Comitê de Entidades de Combate a Fome e pela Vida – COEP;  
 f) Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP;  
 g) Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG;  
 h) Movimento dos Sem Terra – MST;  
 i) Movimento Negro da Paraíba;  
 j) Federação Espírita da Paraíba;  
 k) Rotary Clube;  
 l) Lions Clube;  
 m) Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;  
 n) Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar;  
 o) Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEPB  
 p) Associação dos Supermercados do Estado da Paraíba;  
 q) União Brasileira de Mulheres – UBM-PB;  
 r) Articulação do Semi-árido Paraibano – ASA-PB;  
 s) Federação do Comércio do Estado da Paraíba;  
 t) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;  
 u) Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba;  
 v) Comissão Pastoral da Terra – CPT;  
 w) Coordenação Estadual da Pastoral da Criança;  
 x) Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB;  
 y) Movimento Nacional de Luta pela Moradia;  
 z) União Campinense de Equipes Sociais – UCES;

Parágrafo Único – O CONSEA-PB terá como membros permanentes, na qualidade de observadores, com direito, exclusivamente, a voz, representantes das seguintes entidades:

- a) Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;  
 b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB;  
 c) Guarnição Federal do Estado da Paraíba;  
 d) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;  
 e) Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba;  
 f) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região  
 g) Federação dos Pescadores da Paraíba – FEPECA-PB;  
 h) Maçonaria;  
 i) Banco do Brasil – BB;  
 j) Banco do Nordeste do Brasil – BNB;  
 k) Caixa Econômica Federal;  
 l) Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Estadual de

Saúde;

m) Conselho Regional de Serviço Social.

Art 7º - O CONSEA-PB, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, terá um presidente e um Secretário Geral, escolhidos pelo Conselho dentre os representantes das entidades da Sociedade Civil, ambos designados pelo Governador do Estado.

§ 1º - Cada membro do CONSEA-PB terá direito a uma recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o desejar.

§ 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, será custeado o deslocamento, alimentação, hospedagem e despesas eventuais dos conselheiros em **missão aprovada pelo Plenário do CONSEA-PB, e prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 dias, após o retorno.**

§ 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implica a perda da qualidade de membro do Conselho.

§ 4º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Presidente do Conselho, após manifestação do Plenário, ao órgão ou entidade que indicou o conselheiro e ao Governador do Estado.

§ 5º - O Conselho poderá criar Câmaras Temáticas Permanentes ou Especiais, compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo Plenário.

§ 6º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste Regimento, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente.

§ 7º - Poderão participar das reuniões das Câmaras Temáticas, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao Plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art 9º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Plenário;  
 II. Presidência;  
 III. Secretaria Geral;  
 IV. Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;  
 V. Órgãos Auxiliares;

#### Seção I DO PLENÁRIO

Art 10 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.

Art. 11 - Ao Plenário compete;

- I. aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;  
 II. deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;  
 III. eleger o presidente e o Secretário Geral do Conselho entre seus membros;  
 IV. aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 12 - O Plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, com duração prevista de até 03 (três) horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 - As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior à metade mais um de seus membros.

Art. 14 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo Plenário.

Art. 15 - As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral ordená-las.

Art. 16 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I. abertura de sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;  
 II. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;  
 III. informes;  
 IV. deliberação;  
 V. encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo secretário geral, discutidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 17 - Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo Único - o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 18 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

#### Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 - A Presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do Plenário do CONSEA-PB e de acordo com o artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 2º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de presidente, se convocará uma Assembléia Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre o seu substituto.

Art. 20 - Ao presidente incube:

- I. convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;  
 II. coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA-PB;  
 III. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;  
 IV. representar o Conselho e delegar competências;  
 V. receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;  
 VI. assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;  
 VII. submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;  
 VIII. encaminhar ao Governador do Estado, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria da competência do CONSEA-PB;  
 IX. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X. exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

XI. convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único - Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do Plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

#### Seção III DA SECRETARIA GERAL

Art. 21 - Ao secretário geral, escolhido e designado conforme o Art. 7º deste Regimento, compete:

- I. administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;  
 II. colaborar com o órgão estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da programação orçamentária.  
 III. Manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;  
 IV. Exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo presidente;  
 V. Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;  
 VI. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;  
 VII. elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;

VIII. desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;

IX. secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do CONSEA-PB;

X. promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário, por delegação do presidente

XI. manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;

XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;

XIII. apoiar os Órgãos Auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;

XIV. implantar e alimentar o Banco de Dados do CONSEA-PB;

XV. implantar e alimentar a *home-page* do CONSEA-PB;

XVI. apoiar os Órgãos Auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII. fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;

XVIII. prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, com apoio dos Órgãos Auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XIX. remeter matérias aos Órgãos Auxiliares e apoiar o seu funcionamento;

XX. expedir as correspondências do Conselho;

XXI. elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao presidente, para apreciação no Plenário.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Secretário Geral, será convocada uma Assembléia, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do seu substituto, nos termos do Art. 7º deste Regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo governador do Estado.

Art. 22 - A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único - Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do Plenário.

#### Seção IV DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 - O CONSEA-PB criará, através de Resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, doravante neste Regimento Interno CRSANs.

Art. 24 - As CRSANs terão como objetivo propor políticas, programas e ações que tornem efetivo, na base geográfica de sua atuação, o direito à alimentação e à nutrição, como integrante dos direitos humanos.

Art. 25 - As CRSANs serão compostas por 09 (nove) membros, sendo (03) três representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e (06) seis representantes da sociedade civil organizada.

Art. 26 - As CRSANs terão suas atividades definidas de acordo com o Artigo 5º deste Regimento Interno, no que lhe couber.

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@uniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Art. 27 – AS CRSANs terão como base geográfica de atuação as circunscrições das Diretorias Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 28 – As atas das reuniões das CRSANs serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Geral do CONSEA-PB.

**Seção V  
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 29 – Compõem os Órgãos Auxiliares do CONSEA-PB a Comissão Técnica Institucional, as Câmaras Temáticas e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB.

Parágrafo Único: a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela Presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, ao Plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.

Art. 30 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional composta de 12 (doze) servidores, estabelecida por decisão do Plenário, com o objetivo de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitem da participação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - Os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidirá sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Técnica Institucional, servidores de órgãos federais, municipais e de autarquias públicas, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no Conselho.

§ 3º - A Comissão Técnica Institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A Comissão Técnica Institucional assistirá às reuniões do Plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB sempre que ele convocar.

§ 6º - A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 31 – Compete a Comissão Técnica Institucional:

I. dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II. acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III. levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-PB.

Art. 32 – Os membros da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do Plenário.

Art. 33 – As Câmaras Temáticas serão criadas pelo Plenário, através de encaminhamento da Presidência ou de solicitação de, pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências:

I. assessorar o presidente e/ou o Plenário, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II. elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do Plenário;

III. fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV. acompanhar e avaliar as ações do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação;

V. acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;

VI. elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: as atividades acima propostas serão apresentadas ao Plenário e por este apreciadas.

Art. 34 – Os Órgãos Auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por eles realizados.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 – O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 36 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados.

Art. 37 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de setembro de 2003.

Marilene Nascimento Melo  
Marilene Nascimento Melo  
Presidente do CONSEA/PB.

Linaldo de Souza Guerra  
Linaldo de Souza Guerra  
Relator

Angelo Amaral Veras Viana  
Angelo Amaral Veras Viana  
Advogado  
OAB/PB 8633

A Comissão,

Raquel Fagundes de Lima do Nascimento - ABC  
Raquel Fagundes Lima do Nascimento - ABC

Jeanine da Costa Lucena - FETAG  
Jeanine da Costa Lucena - FETAG

José de Arimatéia Rodrigues/França - CUT  
José de Arimatéia Rodrigues/França - CUT

Isa Silva de Arroxelas Macedo - SETRAS  
Isa Silva de Arroxelas Macedo - SETRAS

Juarez Oliveira Nóbrega - CONAB  
Juarez Oliveira Nóbrega - CONAB

Maria Lucinete Fortunato - UFCG  
Maria Lucinete Fortunato - UFCG

Régia Mª Emerenciana dos Santos - Secretária Geral do CONSEA-PB

Decreto 24.612 /2003

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

**Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alíneas "j" e "m", combinado com o Art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel: pertencente a GUEDES ISIDRO, localizado na BR 230 (Alça Sudoeste), na cidade de Campina Grande - PB, constituído de um terreno com área de 10.161,00m² (dez mil, cento e sessenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a Rua Tamanduá em 120,00m (cento e vinte metros); ao SUL, com a BR 230 (Alça Sudoeste) em

159,00 (cento e cinquenta e nove metros); a LESTE, com a Travessa Três Irmãs em 143,00 (cento e quarenta e três metros) e, a OESTE, com terreno de terceiros em 25,00m (vinte e cinco metros), onde se encontram edificados prédios e benfeitorias a saber: escritório, inconcluso, com área de 175,50m² (cento e setenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), abrigo do vigia, com área de 62,56m² (sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), 02 (dois) galpões, com áreas de 550,00 (quinhentos e cinquenta) e 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Há, ainda, melhoramentos públicos como: pavimentação, rede elétrica de baixa e de alta tensão, sistema de comunicação telefônica, transporte coletivo, escolas, abastecimento d'água etc.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de um Posto da Polícia Militar, na BR 230 - Alça Sudoeste, em Campina Grande, vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º - Fica a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis, judiciais e extrajudiciais, sendo necessária a incorporação dele a seu patrimônio ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO N.º 24.613, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

**Homologa Decretos municipais de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam homologados os Decretos das Prefeituras Municipais abaixo descritos, que declararam em ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, os seus Municípios, afetados por seca.

a) ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0021/2003	14/11/03	- São Mamede	287/2003.

b) SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO	DATA	MUNICÍPIO	PARECER DEFESA CIVIL
a) 0011/2003	12/11/03	- Patos	288/2003.


Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais, devendo vigor pelo prazo neles determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO N.º 24.614, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

**Homologa o Decreto Municipal n.º 0012/2003, da Prefeitura Municipal de Santarém, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Zona Rural do seu município, afetada por intensa redução de precipitações hídricas, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial;

CONSIDERANDO que as chuvas, até a presente data, são insuficientes para garantir o abastecimento humano e animal na Zona Rural e, também, a escassez de alimentos, devido a não existência da produção agrícola de subsistência;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de seca é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal n.º 0012/2003, de 20 de outubro de 2003, da Prefeitura Municipal de SANTARÉM, que decretou em Situação de Emergência em seu município afetado por seca.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 24.615 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1322/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.806.600,00 (hum milhão, oitocentos e seis mil e seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5007-1189- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3190.11	00	1.806.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.806.600,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

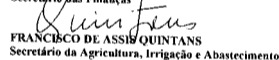
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZIMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.616 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/871/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	650.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

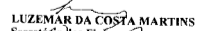
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

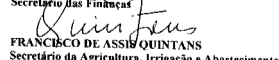
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZIMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.617 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I,

da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1129/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2175- OPERACIONALIZAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS	3390.36	00	7.000,00
20.122.5001-2226- APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	4.000,00
	3390.39	00	15.000,00
20.125.5051-2146- VIGILÂNCIA ZOOFITOSSANITÁRIA DE FRONTI-EIRAS	3390.14	00	23.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.36	00	5.000,00
20.125.5051-2265- INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	00	5.000,00
	3390.39	00	4.000,00
20.244.5046-2176- DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES	3390.36	00	7.000,00

21.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5045-1032- PRODUÇÃO DE MUDAS	3390.14	00	3.000,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	10.000,00
20.601.5045-1037- PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E GRÃOS	3390.14	00	5.000,00
20.601.5045-1051- DESENVOLVIMENTO DE CULTURAS FORRA-GEIRAS, FRUTÍFERAS E ALTERNATIVAS	3390.14	00	5.000,00
20.601.5045-2469- APERFEIÇOAMENTO DE PRODUTORES RURAIS	3390.14	00	2.000,00
20.602.5044-1274- MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO	3390.14	00	4.000,00
20.603.5051-2242- VIGILÂNCIA E SANIDADE VEGETAL	3390.14	00	5.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

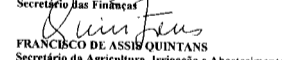
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário do Planejamento

  
LUZIMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.618 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1659/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	25.000,00
	3390.36	70	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

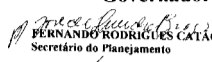
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.209 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

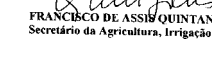
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
 Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 24.619 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1684/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
 05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-1073- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

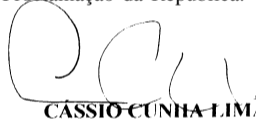
05.000- JUSTIÇA COMUM  
 05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

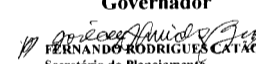
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5130-2006- PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4490.52	70	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

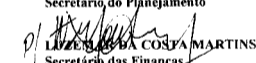
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

Decreto nº 24.620 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1683/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
 15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

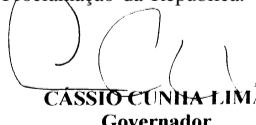
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5088-2330- ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	180.000,00
	3390.39	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

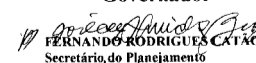
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

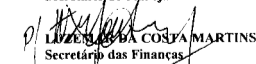
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

Decreto nº 24.621 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1673/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.331.5001-2017- CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	3390.39	00	630.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>630.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**ISRAEL ELIAS DE MORAIS**  
 Secretário da Administração

Decreto nº 24.622 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1668/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.415.000,00** (dois milhões quatrocentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3190.01	00	855.000,00
26.122.5001-2185- MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO RODOVIÁRIO	3190.11	00	1.460.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.415.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

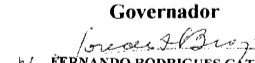
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	100.000,00
<b>EXCESSO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NAS FONTES - IRRF</b>		00	2.315.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.415.000,00</b>

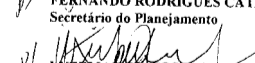
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário do Planejamento

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário das Finanças

  
**JOSÉ DOMÍCIANO CABRAL**  
 Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 24.623 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1633/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 42.192,56** (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

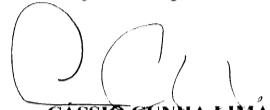
28.000 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS  
28.901 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

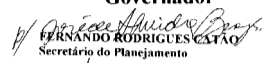
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5159-2181- EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	4490.52	70	42.192,56
<b>TOTAL</b>			<b>42.192,56</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos de recursos próprios, conforme conta de nº 6.790-3 do Banco do Brasil S/A.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 114ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATAO  
Secretário de Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MARIO COSTA  
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,  
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 24.624 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/1674/1675/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-1328- MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – PROMOSAD	3390.35	00	200.000,00
04.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	00	24.000,00
	3390.39	00	31.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>255.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATAO  
Secretário de Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário da Administração

Decreto nº 24.625 de 20 de novembro de 2003

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1686/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5031-2306- PROGRAMA CIDADANIA	3390.30	58	4.200,00
	3390.33	58	11.000,00
	3390.36	58	6.400,00
	3390.39	58	15.000,00
	4490.52	58	3.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

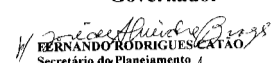
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 047/2003-SEDH/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, com a interveniência do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.484 do Banco do Estado S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2003; 115ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FERNANDO RODRIGUES CATAO  
Secretário de Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
VITAL DO RÉGO  
Secretário da Cidadania e Justiça

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 774

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03057152-9,

**RESOLVE** colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor **ROSIBERTO GOMES DE ARAÚJO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 150.758-3, lotado na Secretaria da Saúde, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 775

João Pessoa, 20 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03056419-1,

**RESOLVE** colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, o servidor **ODILON NELSON GRISI DANTAS**, matrícula nº 700.239-4, lotado na Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, com ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 01 (um) ano.

  
MISAEEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário

## Segurança Pública

Portaria nº 1088 /2003/SSP

Em 18 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

**RESOLVE** designar o **Del. Pol CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Código GPC-601, matrícula nº 104.726-2, para, na qualidade de Delegado Especial, presidir Inquérito Policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, denúncias da prática de tortura a presos da Penitenciária de Segurança Máxima, noticiadas pelos jornais da Capital, desta data, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

## Cidadania e Justiça

PORTARIA/202/GS/SCJ/03.

Em 18 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar **TEODULFO VICTOR SOARES DA SILVA**, Assessor Especial, mat. 152.530-1, para prestar serviço junto à Cadeia Pública da Comarca de SOLÂNEA, órgão vinculado a esta **SCJ**, até ulterior deliberação.

PORTARIA/203/GS/SCJ/03.

Em 18 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar **MARIA JUDIVAN DA SILVA**, Agente Administrativo, mat. 75.843-4, para prestar serviço junto ao Projeto "O Trabalho Liberta", em Campina Grande, até ulterior deliberação.

  
Vital do Rêgo  
Secretário

## Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 149/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIX da Lei nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

**RESOLVE** designar o Auditor de Contas Públicas **AIRTON GUERRA TORRES**, Matrícula nº 146.247-4, para prestar serviço no Departamento de Controle da Administração Direta Descentralizada – DECADES.

PORTARIA Nº 150/GS

João Pessoa, 19 de novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XIX da Lei nº 14.855, de 26 de outubro de 1992.

RESOLVE designar a Auditora de Contas Públicas GERUSA VALÉRIA CAVALCANTI NEVES, Matrícula nº 146.248-2, para prestar serviço no Departamento de Controle da Administração Direta - DECADIR.

Signature of Severino Ramalho Leite, SECRETÁRIO

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA IMEQ-PB

PORTARIA Nº 094/03/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar os servidores MÁRIO LINS PESSOA DA COSTA, matrícula nº 0031-4, MARIA NADIR DA SILVA, matrícula nº 0757-6 e JORGE ANTONIO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 0185-9 para compor a Comissão de Patrimônio e Material e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento dos bens patrimoniais e materiais de consumo do IMEQ-PB, no encerramento do atual exercício.

2. Fica designado como suplente da referida comissão o servidor JOSÉ JOSENILO VICENTE ESTEVAN LEITE, matrícula nº 0584-9.

3. O mandato da Comissão ora designada terá vigor até o dia 15.01.2004, data limite para apresentação do Relatório subscrito por todos os membros.

4. Após a conclusão dos trabalhos a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização dos Termos de Responsabilidade dos bem patrimoniais distribuídos e sob a responsabilidade de cada setor do IMEQ-PB, inclusive da Agência Regional de Campina Grande/PB.

5. Os trabalhos deverão ser orientados e supervisionados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e Núcleo de Material.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

PORTARIA Nº 095/03/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 20 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, matrícula nº 0304-9, SUSANA CORREIA DE BRITO, matrícula nº 0310-1 e ANA LÚCIA ZENAIDE HEINZEL, matrícula nº 0295-4, para compor a Comissão de Recebimento de Material e sob a presidência da primeira, proceder à conferência, verificação e o recebimento de todo o material de consumo e permanente adquirido por esta Autarquia.

2. Fica designado como suplente da referida Comissão o servidor JOMAR MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 0764-7.

3. O mandato da Comissão ora designada terá vigor até 31.12.2004.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Signature of Edvaldo Leith de Caldas Júnior, Diretor Superintendente

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 1022/2003 EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Licença Especial.

Signature of Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 944/2003

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Licença de Saúde.

PUBLIQUE-SE

Signature of Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 947/2003 EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Licença de Saúde.

PUBLIQUE-SE

Signature of Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 948/2003 EXPEDIENTE DO DIA 19.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Licença de Saúde.

PUBLIQUE-SE

Signature of Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos





– Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. n.º 348/2003 – MARIA MENINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-335/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-367/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: PRENER COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-341/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARTA LÚCIA RAMOS DA SILVA – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-268/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – 1ª RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA DO N/NE LTDA. – 2ª RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁCTICA DO N/NE LTDA. – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – (Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vistas o conselheiro Adjmir Albuquerque de Moraes); CRF-317/2003 – RECORRENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso ordinário; CRF-362/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ELETROCONES COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-366/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ANFER BIO TECNICAL LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-385/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-306/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS SANTA MARIA LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de ofício; CRF-374/2003 – RECORRENTE: AGNALDO BARBOSA AGOSTINHO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-391/2003 – RECORRENTE: ENILSA MARIA DE ARAÚJO SOUZA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de n.ºs. CRF403/3003 – R. M. ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-405/2003 – ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS; CRF-416/2003 – JOANA MARIA DA SILVA; CRF-418/2003 – MERCADINHO ASSIS LTDA; CRF-420/2003 – SHALON IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Para o Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES os de n.ºs. CRF-404/2003 – SELMA CANDIDA DA SILVA; CRF-407/2003 – JOSENI DE AMORIM BARRETO; CRF-408/2003 – CONIL IND. E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA; CRF-413/2003 – TRANSPORTADORA COMETA S/A; CRF-424/2003 – MZ INDÚSTRIA E COM. DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de n.ºs. CRF-409/2003 – MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA; CRF-412/2003 – VIA DRAGADOS S/A; CRF-414/2003 – VIA DRAGADOS S/A; CRF-417/2003 – INGRAL IND. DE GRANITOS LTDA; 421/2003 – AGVALDO MENEZES DA SILVA. Para a Cons.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de n.ºs. CRF-406/2003 – MARIA JOSÉ RAMOS SILVA; CRF-415/2003 – ZILMAR LEANDRO DA SILVA; CRF-419/2003 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA; CRF-422/2003 – FRANCISCO R. O. AGUIAR FILHO; CRF-423/2003 – MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 31 outubro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

#### Ata da 1224ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 17 de Outubro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima vigésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. n.º 330/2003 – INTEGRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – CRF-352/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 331/2003 – WILDENES DE MOURA GOMES – CRF-351/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 332/2003 – L. CRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CRF-360/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. n.º 333/2003 – MARCOS JOSÉ DOS SANTOS SOUZA – CRF-188/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. n.º 334/2003 – ESPAÇO TÉRMICO COM. DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA. – CRF-345/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 335/2003 – TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. – CRF-319/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 336/2003 – AGRO CAMPO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CRF-325/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. n.º 337/2003 – L. F. INFORMÁTICA LTDA. – CRF-285/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. n.º 338/2003 – ECOGÁS TECNOLOGIA EM GÁS VEÍCULOS LTDA. – CRF-313/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-177/2003 – RECORRENTE: CFN – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – (Finda a leitura do relatório pelo Conselheiro Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes o Presidente facultou a palavra ao Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, para fazer sustentação oral em nome da Fazenda Estadual, tendo este tecido comentários acerca do Julgamento proferido na Instância de Administrativa de Primeiro Grau COJUP, sustentando os argumentos do julgador monocrático pela legitimidade da exação fiscal, sob o norte da Lei Complementar n.º 87/96 e legislação tributária estadual, finalizando pela manutenção da decisão singular, que julgou procedente o Auto de infração n.º 2001.013421-00, lavrado contra a recorrente. Em seguida fez uso da palavra o advogado da recorrente Dr. Humberto Malheiros Gouvêa que ratificou as razões recursais, pugnando pela improcedência das acusações contidas no libelo fiscal acusatório. Após teve início a votação com a leitura do voto do Cons. Relator, pelo desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo inalterada a sentença proferida pela COJUP, no que foi acompanhado à unanimidade pelos votos dos demais conselheiros); CRF-331/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA DO CARMO OLIVEIRA – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-346/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: C E C ARTEFATOS DE COUROS LTDA. – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-261/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: COMERCIAL TRÊS RIOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico – CRF-402/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: LUIS ANTÔNIO DE SOUSA FARIAS – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-344/2003 – RECORRENTE:

Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: M. M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-389/2003 – RECORRENTE: SOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TINTAS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-335/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA MENINA COM. DE CONFECÇÕES LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-410/2003 – RECORRENTE: N. CLAUDINO E CIA LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-335/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP – RECORRIDA: MARIA MENINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 23 outubro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
PRESIDENTE

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

## Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

### PORTARIA/UEPB/GR/461/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, e o artigo 106 do Estatuto da Entidade,

#### RESOLVE:

Revogar a Licença sem Vencimentos do professor RONALDO DOUGLAS PEREIRA DO RÊGO, matrícula n.º 01.22427-1, lotado no Departamento de Farmácia e Biologia, concedida pela PORTARIA/UEPB/GR/117/2003, publicada no DOE de 17/05/2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA/UEPB/GR/462/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XIII, do Estatuto da Entidade e de acordo com o Processo n.º 03.455/2003.

#### RESOLVE:

Nomear WALTER JOSÉ OLIVEIRA VEIGA PESSOA, RUSTON LEMOS BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA FERNANDES, FRANCISCA LUZENI MACHADO MARQUES e CLAUDIA LOPES MAIA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação Institucional da UEPB.

### PORTARIA/UEPB/GR/463/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 03412/2003,

#### RESOLVE:

Nomear o professor JOSÉ LIBÉRIO DE FARIAS CABRAL, matrícula n.º 01.22464-6, lotado no Departamento de Educação, para ocupar o cargo de Assessor do Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICD, símbolo UEPB NAE-1.

### PORTARIA/UEPB/GR/464/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03466/2003,

#### RESOLVE:

Nomear o professor JOSÉ CARLOS MOTA, matrícula n.º 01.22911-7, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, para ocupar o cargo de Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Informática, símbolo UEPB NDC-4.

### PORTARIA/UEPB/GR/465/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002,

#### RESOLVE:

Nomear CELÊNIA DE SOUTO MACEDO, CPF n.º 754536814-20, RG 08776001-3 – IFF/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior / CPD-PRPGP, símbolo UEPB - NAS-4.

### PORTARIA/UEPB/GR/466/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002 e do que consta do Processo n.º 03183/2003,

#### RESOLVE:

Nomear FRANCISCO EVERALDO ARAÚJO, portador do CPF n.º 139.326.244-91 e RG n.º 2423484-SSP/PB, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador do Laboratório de Informática / Centro de Ciências e Tecnologia, símbolo UEPB NDC-6.

### PORTARIA/UEPB/GR/467/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/04/2002,

#### RESOLVE:

Nomear TATIANA ALMEIDA MACIEL, CPF n.º 033.479.834-59, RG 30.151.325-9 – 2ª via – SSP-SP, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior / SODS, símbolo UEPB - NAS-4.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de novembro de 2003.


Sebastião Guimarães Vieira  
Magnífico Reitor da UEPB

## RESENHA/UEPB/GR-SRH/089/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de liberação para cursar doutorado, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/06/1997.

PORT.	PROCES	MATRÍC.	NOME	PERÍODO	LOTAÇÃO
GR 293	02859/03	01.21091-2	CÁSSIA LOBÃO ASSIS	010802-310106	COMUNICAÇÃO SOCIAL
GR 288	03182/03	01.22556-1	EDWIRDE LUIZ SILVA	011003-310307	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
GR 290	03216/03	01.21209-5	ELIANE ROLIM FLORENTINO	010903-280204	QUÍMICA
GR 305	03346/03	01.22781-5	MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARB	011003-310304	FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
GR 306	03383/03	01.21215-0	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO	010803-310107	SERVIÇO SOCIAL
GR 307	03429/03	01.22414-0	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS	011003-300904	QUÍMICA
GR 308	03512/03	01.22346-1	RICARDO DOS SANTOS BEZERRA	171103-160407	DIREITO PÚBLICO

Campina Grande, 07 de novembro de 2003.

  
Sebastião Guimarães Vieira  
Magnífico Reitor da UEPB

## Trabalho e Ação Social

### FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria nº 315/03 João Pessoa, 20 de Junho de 2003.

A Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no DOE de 14 de julho de 1995.

#### RESOLVE

Exonerar JOSENILTA DANTAS DE MORAIS LIRA, matrícula nº 663.212-2, do cargo comissionado de COORDENADORA DE EXECUÇÃO ÁREA-I, símbolo CCS-3/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 20 de Junho de 2003.

Portaria nº 360/03 - GP João Pessoa, 14 de agosto de 2003.

A Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17º, publicada no DOE de 14 de julho de 1995.

#### RESOLVE

Nomear VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, para exercer o cargo comissionado de Coordenadora de Execução - Área I, símbolo CCS-3/FUNDAC, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 14 de agosto de 2003.

  
MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS  
PRESIDENTE

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 680/PGE João Pessoa, 12 de Novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.002.555-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ESLU ELOY FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 681/PGE João Pessoa, 12 de Novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 001.2002.001.076-3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MÁRIO MANUEL RAIMUNDO FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 682/PGE João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, fundado em título judicial (sentença) proferida nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 200.1999.028.310-9), 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOÃO BATISTA BALBINO DE SOUZA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 683/PGE João Pessoa, 13 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 2003.006.304-5, 4ª CAMARA CIVIL, promovida por ESTADO DA PARAÍBA, contra ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom

desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 686/PGE

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 119.992-7-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste no MANDADO DE SEGURANÇA nº 001.2003.013.217-7, impetrado por IVANILDA DOS SANTOS MONTEIRO contra o SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPINA GRANDE, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 687/PGE

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2001.014.926-4, 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra o HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

  
LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000244-PGE - DEFERINDO, o pedido do Bel. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador do Estado, Código SEJ-302, matrícula nº 61.372-0, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Coordenador do Projeto "João de Barro", Símbolo DAS-2, nos termos do Parecer Jurídico nº 044/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000351-PGE -DEFERINDO, o pedido do Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 88.775-7, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Chefe da Procuradoria Trabalhista, correspondente a 40% (quarenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do Parecer Jurídico nº 041/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO nº 2003.02.000355  
Nome: MÔNICA NÓBREGA FIGUEIRÊDO  
Matrícula: 75.701-2  
Dias: 90  
Período: 15/08/1998 a 15/08/2003

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de outubro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000421-PGE -DEFERINDO, o pedido da Bel. OLGA DE FÁTIMA FRANCO, Procuradora do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 68.647-6, lotada neste órgão, que requereu a substituição da gratificação já incorporada pela gratificação de exercício, do cargo comissionado de Coordenadora das Procuradorias Especializadas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do Parecer Jurídico nº 043/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000431-PGE -DEFERINDO, o pedido do Bel. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula nº 87.382-9, lotado neste órgão, que requereu a incorporação da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado,

correspondente a 50% (cinquenta por cento) da retribuição de Procurador de Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do *Parecer Jurídico nº 042/2003-PGE*.

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de novembro de 2003.

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**PORTARIA Nº 1329/PGA**

João Pessoa, 11 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.1999.002686-2**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **BANORTE SEGURADORA S/A**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1332/PGA**

João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589**, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, **OAB/PB 661**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 01617.2003.002.13.00-5**, 2ª VARA DO TRABALHO. *Reclamante(s): YAMAGUSHY DOS SANTOS RODRIGUES; Reclamado(s): VITRANS - LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA/ESTADO DA PARAÍBA*, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1334/PGA**

João Pessoa, 13 de Novembro de 2003

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2000.106802-8**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SEVERINO JOSE NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1335/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.050.609-7**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1336/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.165-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1337/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.178-2**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **WILLIANS LACERDA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1338/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23,*

*inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Processo nº 200.2003.053.322-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1339/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1 e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.1999.028.007-1**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARCOS FERNANDES BELTRÃO**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1340/PGA**

João Pessoa, 17 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - Processo nº 200.2003.053.126-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1341/PGA**

João Pessoa, 18 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.010.825-1**, impetrado por **RENATO DIAS ARAÚJO** e **RONNIE VON PEREIRA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1342/PGA**

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.050.630-3**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 1343/PGA**

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2001.044.395-6**, promovida por **ANTÔNIO GOMES DE MELO FILHO**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.


**PORTARIA Nº 1344/PGA**

João Pessoa, 19 de novembro de 2003.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.050.616-2**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ROSIL MARINHO PEREIRA**, **MANOEL GRACIANO DA SILVA**, **VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDA**, **CLAUDEMIR DA SILVA COSTA** e **EDILSON DOS SANTOS SÁTIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO